



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 252, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Concede reajuste de vencimentos a servidores da carreira Policial Civil, altera e acresce dispositivos e altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002.”.

Senhores Parlamentares, com o intuito de valorizar os profissionais da segurança pública do estado de Rondônia e atendendo ao compromisso assumido por mim com a categoria, encaminho Projeto de Lei que reajusta o vencimento da Polícia Civil. Ressalto que essa valorização salarial enaltece a importância desses profissionais que atuam com presteza e dedicação. Saliento que tal reajuste só foi possível devido a uma gestão eficiente, comprometida e que não mede esforços em prol dos servidores públicos.

Ademais, é imperioso destacar que os salários do setor encontram-se demasiadamente defasados, ocupando as últimas colocações em ranking nacional de vencimento, ainda assim, os profissionais mantêm-se trabalhando com responsabilidade, afinco e comprometimento com suas funções e com a segurança e bem-estar da população.

É pertinente frisar que os auxílios e adicionais, que anteriormente eram fixados em percentuais, agora passam a ser fixados em valores numéricos, mantendo-se exatamente o valor pago atualmente, não havendo elevação de valores com a proposta de realinhamento salarial ora apresentada, evitando assim o aumento de gastos.

Outrossim, os servidores que trabalham na segurança pública do Estado de Rondônia têm obtido resultados expressivos, visto que as operações são realizadas diariamente coibindo e reprimindo o crime no Estado, fazendo com que avancemos no intuito de tornar Rondônia o Estado mais seguro do Brasil.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044263549** e o código CRC **D2D15B67**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0037.008883/2023-83

SEI nº 0044263549



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede reajuste de vencimentos a servidores da carreira Policial Civil, altera e acresce dispositivos e altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos a servidores da carreira Policial Civil, consolidado no Anexo Único na Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências.”.

Art. 2º O § 1º, os incisos I e II e o **caput**, todos do art. 12 e os incisos I, II e III do § 4º do art. 14 da Lei nº 1.041, de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. A Indenização de Ensino e Instrução destina-se a custear as despesas decorrentes das atividades docentes para os Policiais Cíveis, em estabelecimentos de ensino de suas respectivas instituições, nos seguintes valores:

I - R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por hora-aula efetivamente ministrada a cursos ou estágios de nível superior, na condição de instrutor; e

II - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por hora-aula efetivamente ministrada a cursos ou estágios de nível superior, na condição de monitor.

§ 1º A indenização de que trata este artigo é devida aos instrutores e monitores legalmente designados.

.....

Art. 14.

.....

§ 4º

I - R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), para o Curso Superior de Polícia Civil, e de Aperfeiçoamento;

II - R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais), para os Cursos de Especialização e extensão;

III - 70% (setenta por cento) dos valores aplicados nos incisos I e II, quando os respectivos cursos forem realizados na sede em que o Policial Civil estiver lotado.

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao art. 12 da Lei nº 1.041, de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 3º O Conselho Superior da Polícia Civil regulamentará as funções e atribuições de instrutores e monitores, os quais serão designados por ato do Diretor da ACADEPOL/PCRO.” (NR)

Art. 4º Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.041, de 2002, ficam renomeados para Anexo Único, o qual passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Fica revogado o § 8º do art. 11 da Lei nº 1.041, de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento em janeiro de 2024	Vencimento em janeiro de 2025	Vencimento em janeiro de 2026
DELEGADO DE POLÍCIA	1ª	R\$ 16.003,20	R\$ 16.601,77	R\$ 17.200,00
	2ª	R\$ 18.788,80	R\$ 18.894,43	R\$ 19.000,00
	3ª	R\$ 23.889,60	R\$ 27.445,81	R\$ 31.000,00
	Especial	R\$ 29.144,00	R\$ 34.073,40	R\$ 39.000,00
MÉDICO LEGISTA ODONTÓLOGO LEGAL PSIQUIATRA LEGAL	1ª	R\$ 16.003,20	R\$ 16.601,77	R\$ 17.200,00
	2ª	R\$ 18.788,80	R\$ 18.894,43	R\$ 19.000,00
	3ª	R\$ 23.889,60	R\$ 27.445,81	R\$ 31.000,00
	Especial	R\$ 29.144,00	R\$ 34.073,40	R\$ 39.000,00
AGENTE DE POLÍCIA AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESCRIVÃO DE POLÍCIA DATILOSCOPISTA POLICIAL TÉCNICO EM NECRÓPSIA	1ª	R\$ 5.281,65	R\$ 5.290,83	R\$ 5.300,00
	2ª	R\$ 6.024,34	R\$ 6.312,26	R\$ 6.600,00
	3ª	R\$ 8.201,56	R\$ 9.701,21	R\$ 11.200,00
	Especial	R\$ 10.798,36	R\$ 13.900,07	R\$ 17.000,00
AUXILIAR EM NECRÓPSIA	1ª	R\$ 4.598,92	R\$ 4.606,42	R\$ 4.615,00
	2ª	R\$ 5.288,58	R\$ 5.526,63	R\$ 5.700,00
	3ª	R\$ 6.691,91	R\$ 7.828,21	R\$ 9.000,00

	Especial	R\$ 8.302,05	R\$ 10.492,91	R\$ 12.600,00
--	----------	--------------	---------------	---------------

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo	Classe	Vencimento em janeiro de 2024	Vencimento em janeiro de 2025	Vencimento em janeiro de 2026
PERITO CRIMINAL	1ª	R\$ 16.003,20	R\$ 16.601,77	R\$ 17.200,00
	2ª	R\$ 18.788,80	R\$ 18.894,43	R\$ 19.000,00
	3ª	R\$ 23.889,60	R\$ 27.445,81	R\$ 31.000,00
	Especial	R\$ 29.144,00	R\$ 34.073,40	R\$ 39.000,00
AGENTE DE CRIMINALÍSTICA TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1ª	R\$ 5.281,65	R\$ 5.290,83	R\$ 5.300,00
	2ª	R\$ 6.024,34	R\$ 6.312,26	R\$ 6.600,00
	3ª	R\$ 8.201,56	R\$ 9.701,21	R\$ 11.200,00
	Especial	R\$ 10.798,36	R\$ 13.900,07	R\$ 17.000,00
AUXILIAR OPERACIONAL DE PERITO CRIMINAL	1ª	R\$ 4.598,92	R\$ 4.606,42	R\$ 4.615,00
	2ª	R\$ 5.288,58	R\$ 5.526,63	R\$ 5.700,00
	3ª	R\$ 6.691,91	R\$ 7.828,21	R\$ 9.000,00
	Especial	R\$ 8.302,05	R\$ 10.492,91	R\$ 12.600,00

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO TRANSFORMADO

Cargo	Classe	Vencimento em janeiro de 2024	Vencimento em janeiro de 2025	Vencimento em janeiro de 2026
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES	1ª	R\$ 5.281,65	R\$ 5.290,83	R\$ 5.300,00
	2ª	R\$ 6.024,34	R\$ 6.312,26	R\$ 6.600,00
	3ª	R\$ 8.201,56	R\$ 9.701,21	R\$ 11.200,00
	Especial	R\$ 10.798,36	R\$ 13.900,07	R\$ 17.000,00

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044257571** e o código CRC **F4CA414A**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 336/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em: 18 / 12 / 2023
Horas: 11 : 00
Por: Caio Almeida

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 341/2023, que "Concede reajuste de vencimentos a servidores da carreira Policial Civil, altera e acresce dispositivos e altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 341/2023

Concede reajuste de vencimentos a servidores da carreira Policial Civil, altera e acresce dispositivos e altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos a servidores da carreira Policial Civil, consolidado no Anexo Único na Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências”.

Art. 2º Ficam alterados o § 1º, os incisos I e II e o *caput*, todos do art. 12, e os incisos I, II e III do § 4º do art. 14 da Lei nº 1.041, de 2002, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. A Indenização de Ensino e Instrução destina-se a custear as despesas decorrentes das atividades docentes para os Policiais Civis, em estabelecimentos de ensino de suas respectivas instituições, nos seguintes valores:

I - R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por hora-aula efetivamente ministrada a cursos ou estágios de nível superior, na condição de instrutor; e

II - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por hora-aula efetivamente ministrada a cursos ou estágios de nível superior, na condição de monitor.

§ 1º A indenização de que trata este artigo é devida aos instrutores e monitores legalmente designados.

Art. 14.

§ 4º

I - R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), para o Curso Superior de Polícia Civil, e de Aperfeiçoamento,

II - R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais), para os Cursos de Especialização e extensão;

III - 70% (setenta por cento) dos valores aplicados nos incisos I e II, quando os respectivos cursos forem realizados na sede em que o Policial Civil estiver lotado.

.....” (NR)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao art. 12 da Lei nº 1.041, de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....

§ 3º O Conselho Superior da Polícia Civil regulamentará as funções e atribuições de instrutores e monitores, os quais serão designados por ato do Diretor da ACADEPOL/PCRO.”

Art. 4º Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.041, de 2002, ficam renomeados para Anexo Único, o qual passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Fica revogado o § 8º do art. 11 da Lei nº 1.041, de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento em janeiro de 2024	Vencimento em janeiro de 2025	Vencimento em janeiro de 2026
DELEGADO DE POLÍCIA	1ª	R\$ 16.003,20	R\$ 16.601,77	R\$ 17.200,00
	2ª	R\$ 18.788,80	R\$ 18.894,43	R\$ 19.000,00
	3ª	R\$ 23.889,60	R\$ 27.445,81	R\$ 31.000,00
	Especial	R\$ 29.144,00	R\$ 34.073,40	R\$ 39.000,00
MÉDICO LEGISTA ODONTÓLOGO LEGAL PSIQUIATRA LEGAL	1ª	R\$ 16.003,20	R\$ 16.601,77	R\$ 17.200,00
	2ª	R\$ 18.788,80	R\$ 18.894,43	R\$ 19.000,00
	3ª	R\$ 23.889,60	R\$ 27.445,81	R\$ 31.000,00
	Especial	R\$ 29.144,00	R\$ 34.073,40	R\$ 39.000,00
AGENTE DE POLÍCIA AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESCRIVÃO DE POLÍCIA DATILOSCOPISTA POLICIAL TÉCNICO EM NECRÓPSIA	1ª	R\$ 5.281,65	R\$ 5.290,83	R\$ 5.300,00
	2ª	R\$ 6.024,34	R\$ 6.312,26	R\$ 6.600,00
	3ª	R\$ 8.201,56	R\$ 9.701,21	R\$ 11.200,00
	Especial	R\$ 10.798,36	R\$ 13.900,07	R\$ 17.000,00
AUXILIAR EM NECRÓPSIA	1ª	R\$ 4.598,92	R\$ 4.606,42	R\$ 4.615,00
	2ª	R\$ 5.288,58	R\$ 5.526,63	R\$ 5.700,00
	3ª	R\$ 6.691,91	R\$ 7.828,21	R\$ 9.000,00
	Especial	R\$ 8.302,05	R\$ 10.492,91	R\$ 12.600,00

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo	Classe	Vencimento em janeiro de 2024	Vencimento em janeiro de 2025	Vencimento em janeiro de 2026
PERITO CRIMINAL	1ª	R\$ 16.003,20	R\$ 16.601,77	R\$ 17.200,00
	2ª	R\$ 18.788,80	R\$ 18.894,43	R\$ 19.000,00
	3ª	R\$ 23.889,60	R\$ 27.445,81	R\$ 31.000,00
	Especial	R\$ 29.144,00	R\$ 34.073,40	R\$ 39.000,00
AGENTE DE CRIMINALÍSTICA TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1ª	R\$ 5.281,65	R\$ 5.290,83	R\$ 5.300,00
	2ª	R\$ 6.024,34	R\$ 6.312,26	R\$ 6.600,00
	3ª	R\$ 8.201,56	R\$ 9.701,21	R\$ 11.200,00
	Especial	R\$ 10.798,36	R\$ 13.900,07	R\$ 17.000,00
AUXILIAR OPERACIONAL DE PERITO CRIMINAL	1ª	R\$ 4.598,92	R\$ 4.606,42	R\$ 4.615,00
	2ª	R\$ 5.288,58	R\$ 5.526,63	R\$ 5.700,00
	3ª	R\$ 6.691,91	R\$ 7.828,21	R\$ 9.000,00
	Especial	R\$ 8.302,05	R\$ 10.492,91	R\$ 12.600,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO TRANSFORMADO

Cargo	Classe	Vencimento em janeiro de 2024	Vencimento em janeiro de 2025	Vencimento em janeiro de 2026
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES	1ª	R\$ 5.281,65	R\$ 5.290,83	R\$ 5.300,00
	2ª	R\$ 6.024,34	R\$ 6.312,26	R\$ 6.600,00
	3ª	R\$ 8.201,56	R\$ 9.701,21	R\$ 11.200,00
	Especial	R\$ 10.798,36	R\$ 13.900,07	R\$ 17.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE